



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.211, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

“Dispõe sobre alterações no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Poder Legislativo, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Anexo V – Tabela Salarial – Progressão Horizontal – da Lei nº 870/2009, de 17 de novembro de 2009, que passará a conter 15 (quinze) níveis de evolução funcional.

Art. 2º - Altera o art. 23, §1º, da Lei nº 870/2009, de 17 de novembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 23 (...)

§1º Os procedimentos de Progressão Vertical dar-se-á por meio da apresentação de título e ou certificado em absoluta consonância com a sequência de níveis.

Art. 3º - Incluir o §1º, no artigo 24, da Lei nº 870/2009, de 17 de novembro de 2009, cuja redação é a seguinte:

Art. 24 (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

§1º Os servidores farão jus ao recebimento de vantagens pecuniárias em razão dos cursos e treinamentos de capacitação aos quais se submeterem. O percentual deverá ser calculado em estrita observância ao salário base do servidor, observando contudo, que a soma dessas vantagens não deverá ultrapassar o percentual de 50%.

Art. 4º - Incluir o Anexo VI – Incentivos à Capacitação, no artigo 61, da Lei nº 870/2009, de 17 de novembro de 2009, que passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO VI

INCENTIVOS À CAPACITAÇÃO

Curso de Capacitação	Carga Horária	Percentual de Incentivo a Capacitação
Cursos de capacitação virtual na área de atuação ou formação	80 a 119 horas	5%
Cursos de capacitação virtual na área de atuação ou formação	120 a 200 horas	10%
Cursos de capacitação presencial na área de atuação ou formação	80 a 119 horas	10%
Cursos de capacitação presencial na área de atuação ou formação	120 a 200 horas	20%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Art. 5º - Incluir o Nível III, no Anexo III – Progressão Vertical – Níveis Categoria Funcional de Auxiliar, da Lei nº 870/2009, de 17 de novembro de 2009, que passa a vigorar da seguinte forma:

NÍVEIS CATEGORIA FUNCIONAL DE AUXILIAR

NÍVEIS	
↓	
NÍVEL I	BASE
NÍVEL II	20%
NÍVEL III	20%

Nível I – início da carreira; (ensino fundamental incompleto);

Nível II – conclusão do ensino fundamental;

Nível III - conclusão do ensino médio.

Art. 6º - Estabelece o valor do Salário Base dos Servidores Públicos do Quadro Efetivo do Poder Legislativo Municipal, conforme a tabela salarial.



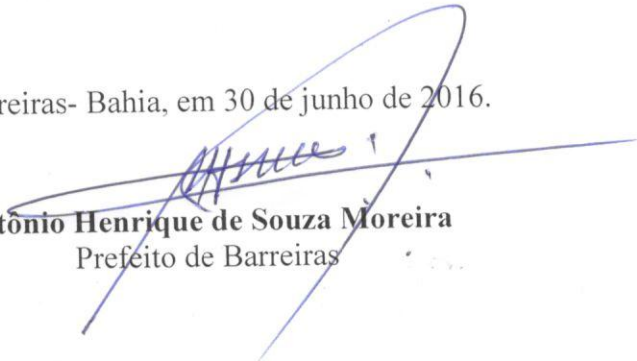
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

TABELA SALARIAL

Cargo	Salário Base Reajustado dos servidores efetivos do Poder Legislativo
Superior	R\$ 3.967,20
Técnico	R\$ 2.211,21
Assistente	R\$ 2.211,21
Agente	1.749,98
Auxiliar	1.749,98

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras- Bahia, em 30 de junho de 2016.


Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras